



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 005/2014.

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PALHOÇA. Altera o Parágrafo único do artigo 152, que dispõe sobre pensão vitalícia.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

~~Art. 1º O parágrafo único do artigo 152 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Parágrafo Único. O portador de necessidades especiais, com carência comprovada, receberá do Poder Público Municipal, pensão vitalícia inacumulável, no valor de 100% (cem por cento) do menor piso salarial do Município, na forma da Lei.”

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Integrando o Poder Legislativo com a Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte –Palhoça- Santa Catarina.
Telefones/Fax: 0**48 – 3242.1501 – 3242.0025 – 3242.1492 –CEP: 88131-020
Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br